



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC nº 05429/03

Prefeitura Municipal de Itapororoca – Julgar cumprido
o Acórdão APL-TC 767/2009.

ACÓRDÃO APL - TC - 131 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **05429/03** trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC 767/2009**, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de setembro de 2009.

No citado Acórdão os membros desta Corte de Contas decidiram julgar não cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 232/2008, no que tange à reposição dos recursos à conta do FUNDEB, no valor de R\$ 26.539,45; aplicar multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10 ao Sr. José Adamastor Madruga, ex- Prefeito de Itapororoca, pelo descumprimento da citada decisão e ausência de apresentação de qualquer justificativa; assinar novo prazo de 60 dias, ao atual prefeito, Sr. Celso Moraes Andrade Neto, para que providenciasse o recolhimento do valor de R\$ 26.539,45 à conta do FUNDEB, com recursos do próprio município, uma vez que este valor foi indevidamente utilizado em outras finalidades ainda no exercício de 2000, pelo ex-Prefeito, Sr. Umberto Fernandes de Souza, alertando-o que o descumprimento ou omissão implicaria em responsabilização e multa.

Notificado o interessado, encaminhou a documentação sustentando que o referido Acórdão foi devidamente cumprido.

A Auditoria então analisou a documentação encartada aos autos e concluiu que o item “d” do Acórdão APL-TC 767/2009, que se refere à devolução de recursos a conta do FUNDEB foi cumprido, restando integralmente obedecida a referida decisão.

É o relatório.

VOTO

Tendo em vista o que foi exposto, VOTO no sentido que este Tribunal Pleno **julgue** cumprida a alínea “d” do Acórdão APL-TC 767/2009, visto que foi providenciado o recolhimento do valor de R\$ 26.539,45 à conta FUNDEB, com recursos do próprio município.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC nº 05429/03

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **05429/03**, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **JULGAR** cumprida a alínea “d” do Acórdão APL-TC 767/2009, visto que foi providenciado o recolhimento do valor de R\$ 26.539,45 à conta FUNDEB, com recursos do próprio município.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral.
Publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Min. João Agripino.

João Pessoa, em 24 de fevereiro de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL